

Nota Informativa

PLN 1/2023

Data do encaminhamento: 31 de março de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.182.427.220,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Prazo para emendas: Ainda não iniciado (aguardando despacho do Presidente do Congresso Nacional para envio à Comissão Mista de Orçamento).

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito objetiva viabilizar, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o atendimento de despesas relevantes a saber:

- a) cobertura de despesas de administração e de despesas operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009);
- b) equalização de taxa de juros em financiamento à inovação tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001);
- c) investimento em empresas inovadoras;
- d) subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004); e) financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas (Lei nº 11.540, de 2007);
- f) implantação do reator multipropósito brasileiro;

g) manutenção de contrato de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998); e

h) fomento a pesquisas, a diversos projetos institucionais, e a projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa das instituições públicas.

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Operações Especiais		
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	57.721.573	
- Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009)	57.721.573	
Atividades		
2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	887.483.301	
- Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	184.694.004	
- Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	272.670.145	
- Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	430.119.152	
2207 – Programa Espacial Brasileiro	21.349.769	
- Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)	21.349.769	
2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	1.090.358.487	
Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas	322.814.619	
Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)	86.706.530	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)	13.538.198	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)	62.200.252	

Discriminação	Suplementação	Origem
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)	8.388.378	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CTHidro)	13.880.127	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)	40.726.467	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CTBiotecnologia)	19.440.837	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CTAgronegócio)	47.545.417	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)	15.296.508	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CTPetro)	103.278.454	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)	16.011.967	
Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)	10.356.911	
Projetos		
2206 – Política Nuclear	34.300.480	
Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	34.300.480	
Operações Especiais		
Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)	118.427.018	
Investimento em Empresas Inovadoras	11.461.304	
Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)	200.285.500	
Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios		2.091.213.610
Total	2.091.213.610	2.091.213.610

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 24901 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac. de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT-M

Operações Especiais

0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) -	2.091.213.610	
Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios		2.091.213.610

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

(Em R\$)

Discriminação	Cancelamento
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Operações Especiais Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	4.182.427.220
Total	8.762.641

Fonte: Anexos I e II do PLN 1/2023

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando o prazo para emendamento for aberto.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à

conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 04 de abril de 2023.

RENAN BEZERRA MILFONT
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS